



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 108, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº 91/2016)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, bares, restaurantes e ou eventos culturais, artísticos ou esportivo a recolha e destinação dos resíduos sólidos urbanos localizados nas vias públicas, nos termos desta lei.

(Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de show e ou eventos culturais, artísticos ou esportivo obrigados a recolherem toda produção de resíduos sólidos urbanos (RSUs), localizados nas vias públicas, quando provenientes de suas atividades, inclusive, os que estejam localizados nas proximidades de suas sedes e ou locais dos eventos e sejam provenientes destas.

Parágrafo único. Nos termos da norma NBR.10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs) vulgarmente denominados como lixo urbano, são provenientes das atividades descritas no "caput" deste artigo se classificam como:

- a) Matéria orgânica: restos de comida;
- b) Papel e papelão: jornais, revistas, caixas e embalagens;
- c) Plásticos: garrafas, garrafões, frascos, embalagens;
- d) Vidro: garrafas, frascos, copos;
- e) Metais: latas.

Art. 2º O recolhimento e destino dos resíduos sólidos urbanos descritos no artigo anterior deverão ocorrer logo após ao final do expediente dos estabelecimentos ou do término dos eventos culturais, artísticos ou esportivos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no Código de Postura do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de novembro de 2016.


Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 23 de novembro de 2016.


João Francisco Mouco
Secretário Geral